SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 26 de Outubro de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO IV | Nº 0708

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
ERRATA DE EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 010/2012

ERRATA DE EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 010/2012

A Comissão Municipal de Licitação comunica as alterações no ***EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 010/2012, do dia 18/10/2012***, publicado na Edição do dia 22 de Outubro de 2012, referente ao ***PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2012***, que passa a vigorar com a seguinte redação:
ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 010/2012
DATA DE ASSINATURA: 18/10/2012;

LEIA-SE:
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 011/2012
DATA DE ASSINATURA: 18/10/2012.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal de Benjamin Constant

Publicado por:
Francisco Aldenisio de Oliveira Melo
Código Identificador:E5A52638

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT – AMAZONAS – BRASIL

REGIMENTO INTERNO

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Diretoria 2011/2013

Presidente: **Jair Aguiar Souto** - Manaquiri
1º Vice-Presidente: **Raymundo Nonato Lopes** - Iranduba
2º Vice-Presidente: **Dilmar Santos Ávila** - Maraã
3º Vice-Presidente: **Raimundo Guedes dos Santos** - Japurá

Conselho Deliberativo Efetivo

- Anete Peres Castro Pinto - Atalaia do Norte
- Tabira Ramos Ferreira - Juruá
- Gean Campos de Barros - Lábrea
- Ana Marias Farias de Oliveira - Ipixuna
- José Cidinei Lobo do Nascimento - Humaitá
- Pedro Garcia - São Gabriel da Cachoeira
- Amazonino Armando Mendes - Manaus
- Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
- Sansuray Pereira Xavier - Anori
- Antonio Peixoto de Oliveira - Itacoatiara
- Fernando Falabella - Urucará

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Benjamin Constant
2012

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT – AMAZONAS – BRASIL

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO
Art. 1°. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação– FUNDEB, instituído pela Lei Municipal 1.125 de 06 de julho de 2009, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Benjamin Constant.
Art. 2°. Compete ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:
I. Reunir-se mensalmente, para examinar os relatórios e demonstrativos elaborados pelo Poder Executivo, sobre a aplicação dos recursos do FUNDEB, solicitando, se necessários, cópias de avisos de créditos ou extratos da conta do fundo junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal para fins de confrontações e checagens.
II. Realizar visitas a obras, escolas e outras localidades onde estejam sendo realizados ou oferecidos serviços com a utilização com recursos do Fundo, com o objetivo de verificar a efetiva e regular aplicação dos recursos e a adequabilidade, finalidade e utilidade do bem ou serviço resultante dessa aplicação.
III. Requisitar, quando necessário, documentos ao Poder Executivo relacionados à execução dos recursos do Fundeb relativos a licitações, empenhos, liquidações e pagamentos de despesas realizadas, folhas de pagamento, convênios etc.;
IV. Informar-se sobre todas as operações e transações financeiras realizadas com recursos do Fundeb, especialmente em relação à destinação desses recursos, quando executados;
V. Manifestar-se sobre a comprovação da aplicação dos recursos do Fundo, emitindo posicionamento conclusivo sobre a regularidade, ou não, da aplicação realizada, principalmente em relação a sua destinação para os segmentos da educação básica da competência do respectivo ente governamental (Estado, Distrito Federal ou Município) e ao cumprimento da aplicação mínima de 60% para remuneração do magistério;
VI. Acompanhar a elaboração e o fiel cumprimento do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério;
VII. Quando necessário, e por decisão da maioria dos seus membros, convocar o secretário de Educação, ou servidor equivalente, para apresentar-se no prazo de até trinta dias e prestar esclarecimentos sobre a movimentação e aplicação dos recursos do Fundo.
VIII. Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;
IX. Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;
X. Fiscalizar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
XI. Fiscalizar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;
XII. Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos

recursos do FUNDEB, conforme disposto no art. 25 da Medida Provisória nº 339/06;
XIII. Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;
XIV. Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme Parágrafo Único do art. 25 da Medida Provisória 339/06;
XV. Observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;
XVI. Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;
XVII. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos nos §§ 5º e 6º do art. 24 da Medida Provisória 339/06;
XVIII. Apresentar à Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas Estadual/Municipal, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente, conforme Parágrafo Único do art. 25 da Medida Provisória 339/06;
XIX. Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infra-estrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no § 10 do art. 24 da Medida Provisória nº 339/06.
XX. Acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PENATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento, análise e Prestação de Contas desses Programas, encaminhando ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar os órgão executor dos Programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos;
XXI. Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal.
§ 1º. O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros que tem duração de 2 (dois) anos.
§ 2º. As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.
XXII. Examinar os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos pelo Fundo;
XXIII. Participar de Congressos, Seminários, Encontros e Reuniões Específicas sobre assuntos relevantes sobre o FUNDEB;
XXIV. Elaborar e aprovar o Regimento Interno, bem como alterá-lo, quando necessário.

CAPÍTULO II
O PODER EXECUTIVO TEM DUAS GRANDES OBRIGAÇÕES EM RELAÇÃO AO CONSELHO DO FUNDEB

I. Oferecer o apoio que assegure o seu funcionamento, garantindo material e condições. Como local para reuniões, meio de transporte, materiais, equipamentos etc., de maneira que seja possível a realização periódica das reuniões de trabalho, permitindo que o Conselho desempenhe suas atividades e efetivamente exerça suas funções com autonomia;
II. Elaborar e disponibilizar, os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do Fundo, deixando-os, permanentemente, à disposição do Conselho, inclusive solicitações de dados e informações complementares formuladas sobre o assunto.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3°. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 1º da Lei Municipal n.° 1.125, de 06 de julho de 2009 e conforme o estabelecido no inciso IV do § 1º do art. 24 da Medida Provisória nº 339, de 28/12/2006:
I. Um representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
II. Um representante dos professores da educação básica pública municipal;
III. Um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
IV. Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
V. Dois representantes de pais de alunos da educação básica pública municipal;
VI. Dois representantes dos estudantes da educação básica pública municipal;
VII. Um representante do Conselho Municipal de Educação;
VIII. Um representante do Conselho Tutelar.
§ 1º. Outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definido na legislação municipal e que seja observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações.
§ 2º. A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho são exercidas pelos titulares eleitos pela maioria dos votos dos demais membros titulares do Conselho;
§ 3°. Na ausência do titular; cuja falta esteja devidamente justificada, o membro suplente terá direito a voto na eleição a que se refere o capítulo.
§ 4°. A cada membro titular corresponderá um suplente.
§ 5°. Os membros titulares e suplentes terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.
§ 6°. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.
§ 7º. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos. Na hipótese em que o titular e o suplente incorram, simultaneamente, em qualquer das situações de afastamento definitivo, a instituição ou o segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o conselho do FUNDEB.
§ 8º. São impedidos de integrar o Conselho:
I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;
II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
III. Estudantes que não sejam emancipados; e
IV. Pais de alunos que:
a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou
b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.
§ 9º. As funções dos membros do Conselho não são remuneradas, sendo consideradas como relevantes serviços prestados ao município de Benjamin Constant.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO
Das reuniões

Art.4º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.
PARÁGRAFO ÚNICO. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.
Art. 5º. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.
§ 1º. A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.
§ 2º. As deliberações são tomadas quando aprovadas por metade mais um dos conselheiros, respeitadas as disposições legais.

§ 3º. Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.
§ 4º. As reuniões serão secretariadas pelo secretario do Conselho, a quem competirá a lavratura das atas.
§ 5º. As reuniões serão realizadas normalmente na sede, podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente ou do Plenário realizar-se em outro local.
§ 6º. As sessões objetivam o planejamento e avaliação de ações buscando analisar as medidas tomadas.
§ 7º. Os membros do Conselho e seus suplentes reúnem-se para deliberar sobre as matérias em pauta, ficando restrita a votação aos membros titulares do Conselho e, somente, permitida a votação do suplente quando, na função de substituto do titular, quando da ausência deste.
§ 8º. O Conselho tem autonomia em suas decisões.
§ 9º. Na ausência do presidente, para presidir a reunião, obedecerá a seguinte ordem:
a) Vice-Presidente;
b) Secretário:
c) Conselheiro mais antigo.
d) Conselheiro de maior idade.

Da ordem dos trabalhos e das discussões
Art. 6º. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:
I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
II. Comunicação da Presidência;
III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Das decisões e votações
Art. 7º. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.
Art. 8º. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.
Art. 9º. A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão participar das reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes de órgãos federais, estaduais, municipais e representantes de instituições da sociedade civil para fornecer esclarecimentos e informações.
Art. 10º. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.
Art. 11º. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.
§ 1°. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.
§ 2°. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES
Da presidência e sua competência
Art. 12º. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal.
PARÁGRAFO ÚNICO. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.
Art. 13º. Compete ao presidente do Conselho:
I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
IV. Dirimir as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros quando omisso no Regimento Interno
V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
VI. Aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.
VIII. Estabelecer, junto com os demais membros, o plano de ações, metas e o calendário das reuniões ordinárias;
IX. Propor ao colegiado a pauta de cada sessão, estabelecendo as questões que serão objeto de votação;
X. Abrir, prorrogar, encarecer e remarcar as reuniões do Conselho;
XI. Agir em nome do Conselho, inclusive nos contatos com terceiros, quando necessário;
XII. Delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
XIII. Apresentar relatório periódico das atividades do Conselho;
XIV. Propor a edição de normas e resoluções decorrentes das deliberações do Conselho e outros atos necessários ao seu funcionamento;
XV. Comunicar as autoridades competentes as decisões do Conselho e encaminhar-lhes as deliberações que exijam ulteriores providências;
XVI. Responder a requerimentos e informações encaminhados pelos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como pelas instituições da sociedade civil;
XVII. Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno.
PARÁGRAFO ÚNICO. O substituto do Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

Dos membros do Conselho e suas competências
Art. 14º. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com § 8º do artigo 24 da Medida Provisória n° 339/06:
I. Não será remunerada;
II. É considerada atividade de relevante interesse social;
III. Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
IV. Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
V. Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.
Art. 15º. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou seis intercaladas durante o ano.
Art. 16º. Compete ao Secretário:
I. Assistir administrativamente os membros do Conselho em sua área de competência;
II. Preparar pauta de reuniões;
III. Redigir as atas das reuniões e registrar o resultado das votações, bem como, elaborar expediente de natureza administrativa;
IV. Expedir, receber, organizar e registrar a correspondência;
V. Manter atualizado o arquivo e a documentação;
VI. Manter articulação com órgãos técnicos e administrativos do poder público, sempre que solicitado pelo presidente do conselho ou por um dos seus membros;
VII. Dar ciência ao Presidente de todo o expediente recebido e expedido;
VIII. Registrar a freqüência dos membros do Conselho;
IX. Desempenhar as atividades de suporte logístico necessário ao pleno funcionamento do Conselho;
Art. 17º. Compete aos membros do Conselho:
I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
II. Participar das reuniões do Conselho;
III. Participar de todas as decisões e deliberações do Conselho;
IV. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
V. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
VI. Apresentar proposições, requerimentos, noções e questões de ordem;
VII. Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
VIII. Assinar as atas das reuniões do Conselho;
IX. Apresentar retificações ou impugnações às atas;
X. Requerer votação de matérias em regime de urgência;

XI. Justificar seu voto, quando for o caso;
XII. Submeter ao Plenário todas as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções de membro do Conselho;
XIII. Solicitar informações que contribuam para o desempenho satisfatório do Conselho;
XIV. Multiplicar, junto a seus representantes todas as matérias apresentadas, discutidas e votadas nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
XV. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

Das Comissões
Art. 18º. As comissões de trabalho serão construídas por conselheiros titulares em caráter permanentes com as seguintes denominações:
a) Visita as escolas;
b) Acompanhamento ao Fundo;
c) análise das Prestações de Contas.
Art. 19º. As comissões reunir-se-ão de acordo com a determinação do calendário das Reuniões do FUNDEB, nos horários de suas preferências, convocadas pelo presidente do Conselho.
§ 1º. Outras comissões poderão ser criadas de acordo com a necessidade desse colegiado;
§ 2º. O conselheiro pode pertencer a mais de uma comissão;
§ 3º. As comissões somente atuarão em matéria específica no seu âmbito de atuação e seus conselheiros devem apresentar relatório em reunião da comissão para ser submetido à deliberação do colegiado;
§ 4º. O conselheiro suplente poderá participar das comissões, sem direito a voto, salvo quando substituindo o titular;
§ 5º. Qualquer conselheiro poderá participar dos trabalhos das comissões a qual não pertença sem o voto, salvo por ela convocado;
§ 6º. As comissões compõem-se de conselheiros titulares e suplentes;
§ 7º. Cada comissão deverá escolher um coordenador dentre seus membros.
Art. 20º. Compete a cada comissão:
I. Apreciar os processos administrativos, sociais, políticos e outros que lhes sejam distribuídos e sobre eles emitir parecer;
II. Analisar os processos e dar encaminhamento para os trabalhos do conselho;
III. Promover estudos, visitas e levantamentos dentro da competência de cada comissão;
IV. Propor indicação ao plenário;
V. Elaborar relatório das atividades e encaminhar ao plenário.

CAPÍTULO VI
DA VACÂNCIA
Art. 21º. A vacância ocorre por:
I. Falecimento;
II. Perda do mandato;
III. Renúncia expressa ou tácita, caracterizando-se esta última pela ausência em meio a quatro reuniões consecutivas, sem justificativa, ou a dois terços das reuniões ocorridas em um ano, ainda que justificadas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 22º. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.
Art. 23º. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.
Art. 24º. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.
Art. 25º. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.
Art. 26º. O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá:
I. Convocar o Secretário de Educação Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias, de acordo com o inciso II, Parágrafo Único, art. 25 da Medida Provisória nº 339/06;
Art. 27º. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.
Art. 28º. Qualquer membro do Conselho pode formalizar proposta por escrito sugerindo alteração no Regimento Interno.
PARÁGRAFO ÚNICO. As alterações aprovadas por metade mais um dos membros titulares ou por seus suplentes no caso de ausência do titular.
Art. 29º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.
Art. 30º. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho e deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Margarida Maria Ipuchima Fernandes - Representante do Poder Executivo
Antonio Rodrigues Nobre - Representante do Poder Executivo
Maria de Nazaré Freitas Lopes - Representante dos Servidores Tec. Administrativos
Alcione de Almeida Melquiades - Representante do Conselho Municipal de Educação
Renato Hilário da Silva - Repesentante dos Estudantes
Andreia Vitorino da Silva - Representante dos Estudantes
Marilete de Souza Brito - Representante dos Pais
Ozeias Paulo Fernandes - Representante dos Pais
Karen Carla Firmino da Silva - Representante do Conselho Tutelar
Açucena Fernandes Amazonense - Representante da APEB
Edson Pacífico de Almeida - Representante dos Gestores Municipais

Benjamin Constant, 23 de Outubro de 2012.

AÇUCENA FERNANDES AMAZONENSE
Presidenta Cacs/fundeb

Publicado por:
Francisco Aldenisio de Oliveira Melo
Código Identificador:B87F8792

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
LEI Nº1. 187/GP-PMBC/2012

Lei Nº1. 187/GP-PMBC/2012
B. Constant, 24 de Outubro de 2012

Autoriza a instituição do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA), no Município Benjamin Constant-AM, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM, Exmo. Sr. David Nunes Bemerguy, no uso de suas atribuições legais que lhe a Lei Orgânica do Município;

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a instituição do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA), no Município de Benjamim Constant, e institui normas que regulam o registro e a inspeção dos estabelecimentos que produzem matéria-prima, manipulam, industrializam, distribuem e comercializam produtos de origem animal.

CAPÍTULO I - DO REGISTRO, DA INSPEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

Seção I - Do Registro

Art. 2º - Fica instituído, no âmbito do Município de Benjamim Constant, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem

Animal (SIM/POA), vinculado à Secretaria Municipal de produção Rural.

§ 1º - A coordenação do serviço de que trata o "Caput" deste artigo será exercida por profissional da área Médico-Veterinária da secretaria municipal de produção rural de Benjamim Constant.
§ 2º - Os produtos a que se refere esta lei serão destinados exclusivamente ao comércio do Município.
Art. 3º - Ficam sujeitos ao registro no SIM/POA todos os estabelecimentos que abatam animais, produzam matéria-prima, manipulem, beneficiem, preparem, embalem, transformem, envasem, acondicionem, depositem, industrializem a carne, o pescado, o leite, o mel, o ovo, a cera de abelhas e todos os respectivos subprodutos derivados, conforme classificação constante desta Lei, e que não possuem registro nos Serviços de Inspeção Federal (SIF) ou Estadual (SIE)
Parágrafo único - O registro dos estabelecimentos de que trata o caput deste artigo é privativo do SIM/POA da Secretaria Municipal de Produção e será expedido somente após cumpridas todas as exigências constantes desta Lei e do respectivo regulamento.
Art. 4º - O registro dos estabelecimentos de produtos de origem animal pelo SIM/POA isenta-os de qualquer outro registro municipal.
Art. 5º - Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal, para efeito da presente Lei, qualquer instalação ou local nos quais são abatidos ou industrializados animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados, rotulados com finalidade comercial ou industrial, a carne e seus derivados, os ovos, o mel e a cera de abelhas e seus derivados, o leite e seus derivados, o pescado e seus derivados, bem como os produtos utilizados para a sua industrialização.
Art. 6º - A simples designação "produto", "subproduto", "mercadoria" ou "gênero" significa, para efeito da presente Lei, que se trata de "produto de origem animal ou suas matérias-primas".
Art. 7º - Nenhum estabelecimento referido no artigo 5º desta Lei poderá comercializar produtos de origem animal no Município de Benjamim Constant, sem estar registrado no SIM/POA.
Art. 8º - Além do registro a que se refere o artigo anterior, todo estabelecimento deverá registrar seus produtos, atendendo as exigências técnico-sanitárias fixadas pelo SIM/POA.
Art. 9º - O registro do estabelecimento e de seus produtos deverá ser requerido ao órgão municipal competente, instruído o processo com os seguintes documentos, devidamente datados e assinados por profissional habilitado:
I - consulta prévia junto ao Município;
II - planta baixa;

III - projeto hidrossanitário;

IV - contrato social da empresa;

V - cartão do Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

Art. 10 - Satisfeitas as exigências fixadas na presente Lei, o Coordenador do SIM/POA autorizará a expedição do "Termo de Liberação", do qual constará o número de registro, nome da firma, classificação do estabelecimento e outros detalhes necessários.
§ 1º - Autorizado o registro, o SIM/POA ficará com uma cópia do processo.
Art. 11 - O "Termo de Liberação" estará sujeito à renovação anual, após vistoria e liberação do estabelecimento pelo SIM/POA.
Art. 12 - Não será registrado o estabelecimento destinado à produção de alimentos quando situado nas proximidades de outro que, por sua natureza, possa prejudicá-lo.
Art. 13 - As autoridades municipais não permitirão o início de construção, ampliação ou reforma de qualquer estabelecimento de produtos de origem animal, sem que os projetos tenham sido devidamente aprovados pelo órgão competente, cumpridas todas as exigências legais.
Parágrafo Único - O SIM/POA realizará inspeções periódicas das obras em andamento nos estabelecimentos em construção ou em reformas, tendo em vista o projeto aprovado.
Seção II - Da Inspeção

Art. 14 - A inspeção do SIM/POA estende-se às casas atacadistas e varejistas, em caráter supletivo, sem prejuízo da fiscalização sanitária, e terá por objetivo reinspecionar produtos de origem animal e verificar se existem produtos que não foram inspecionados na origem ou, quando o tenham sido, infrinjam dispositivos desta Lei.
Art. 15 - A inspeção industrial e sanitária poderá ser:
I - permanente, em estabelecimentos que abatam animais de açougue;
II - periódica ou permanente, nos demais estabelecimentos, a critério do SIM/POA.
Parágrafo Único - Entende-se por animais de açougue os bovinos, quelônios, suínos, bubalinos, caprinos, ovinos, eqüinos, aves, coelhos e peixes.
Seção III - Da Classificação
Art. 16 - Os estabelecimentos sujeitos ao disposto na presente Lei classificam-se em:
I - estabelecimentos de carnes e derivados, compreendendo:
a) Matadouros: são os estabelecimentos dotados de instalações com refrigeração, para matança de animais de qualquer espécie, visando ao fornecimento de carne in natura para açougues;
b) Matadouros-frigoríficos: são os estabelecimentos especificados na alínea anterior, mas já dotados de equipamentos para frigorificação de produtos, com ou sem dependências industriais;
c) Estabelecimentos industriais: são os estabelecimentos destinados à transformação de matéria-prima para elaboração de produtos cárneos destinados ao consumo humano ou animal, incluindo-se as charqueadas, fábricas de produtos suínos, fábricas de produtos gordurosos, fábricas de produtos não-comestíveis e outras;
d) Entrepostos de carnes e derivados: são os estabelecimentos destinados ao recebimento, guarda conservação, acondicionamento e distribuição de carnes frescas ou frigorificadas das diversas espécies de açougue e outros animais.
II - estabelecimentos de pescados e derivados, compreendendo:
a) entrepostos de pescados e derivados: são os estabelecimentos dotados de dependências e instalações adequadas ao recebimento, manipulação, frigorificação, distribuição e comércio de pescado;
b) estabelecimentos industriais: são os estabelecimentos dotados de dependências, instalações e equipamentos adequados ao recebimento e industrialização de pescado por qualquer forma.
III - estabelecimentos de leite e derivados, compreendendo:
a) Propriedades rurais: são os estabelecimentos destinados à produção de leite e seus derivados, obedecendo às normas específicas para cada tipo;
b) Entrepostos de leite e derivados: são os estabelecimentos destinados ao recebimento, resfriamento, transvase, concentração, acidificação, desnate ou coagulação de leite, do creme e outras matérias-primas para depósito por curto tempo e posterior transporte para a indústria;
c) Estabelecimentos industriais: são os estabelecimentos destinados ao recebimento de leite e seus derivados para beneficiamento, manipulação, conservação, fabricação, maturação, embalagem, acondicionamento, rotulagem e expedição, incluindo-se as usinas de beneficiamento e fábricas de laticínios.

IV - estabelecimentos de mel e cera de abelhas, compreendendo:
a) Apiário: conjunto de colméias, materiais e equipamentos, destinados ao manejo das abelhas e à produção de mel, cera, própolis, pólen, geléia real e outros;
b) Casas do mel: são os estabelecimentos onde se recebe a produção dos apiários, destinadas aos procedimentos de extração, centrifugação, filtração, decantação, classificação, envase e estocagem;
c) Entrepostos de mel e cera de abelhas: são os estabelecimentos destinados ao recebimento, classificação e industrialização de mel e seus derivados.

V - estabelecimentos de ovos e derivados, compreendendo:
a) Granjas avícolas: são os estabelecimentos destinados à produção de ovos, que fazem comercialização direta ou indireta de seus produtos;
b) Estabelecimentos industriais: são os estabelecimentos destinados ao recebimento e à industrialização de ovos;
c) Entrepostos de ovos: são os estabelecimentos destinados ao recebimento, classificação, acondicionamento, identificação e distribuição de ovos in natura.
CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO
Seção I - Do Serviço de Inspeção

Art. 17 - O SIM/POA será composto exclusivamente por médicos veterinários e agentes de inspeção, com a coordenação de um médico veterinário.
Art. 18 - O Conselho Consultivo do SIM/POA será composto por três membros, compreendendo:
I - Médico veterinário do Município de Benjamim Constant;
II – Coordenador de Vigilância Sanitária do Município de Benjamim Constant;
III – Secretário Municipal de Produção Rural de Benjamin Constant.
§ 1º - O Coordenador do SIM/POA poderá, quando houver necessidade, convidar outros técnicos para participar do Conselho Consultivo de que trata o caput deste artigo.
§ 2º - O Conselho Consultivo reunir-se-á, periodicamente, na sede do SIM/POA./BC
Art. 20 - Os pareceres sobre os estabelecimentos de produtos de origem animal, referidos no inciso II do artigo anterior, deverão ser encaminhados ao Coordenador do SIM/POA, assinados por, no mínimo, dois integrantes do colegiado.
Art. 21 - As liberações para funcionamento dos estabelecimentos com inspeção serão de competência exclusiva do Coordenador do SIM/POA.
Art. 22 - A inspeção sanitária será instalada nos estabelecimentos de produtos de origem animal somente após o registro dos mesmos no SIM/POA, cabendo a este determinar o número de inspetores necessários para a realização das atividades.
Art. 23 - Serão inspecionados nos estabelecimentos com registro no SIM/POA todos os produtos de origem animal.

Art. 24 - A inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal será executada pela coordenação do SIM/POA ou por outros órgãos afins, com ele conveniados.
Seção II - Dos Estabelecimentos
Art. 25 - Todo e qualquer estabelecimento, para iniciar construções, deverá apresentar licença de operação do SIM/POA.
§ 1º - Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento de produtos de origem animal, para exploração do comércio municipal, sem que esteja de acordo com as condições mínimas exigidas na legislação em vigor.
§ 2º - As exigências de que trata o parágrafo anterior referem-se às dependências, instalações, máquinas, equipamentos e utensílios utilizados no estabelecimento e ao credenciamento do responsável técnico junto ao órgão competente.
Art. 26 - Todos os estabelecimentos registrados no SIM/POA devem possuir projeto para implementação de sistema de tratamento de resíduos sólidos, líquidos e gasosos, devidamente aprovado pela Secretaria de Meio Ambiente do Município.
Parágrafo único - As demais construções e instalações ficam atinentes à legislação vigente do SIF/POA.
Seção III - Do Pessoal
Art. 27 - O pessoal que trabalha em estabelecimentos de produtos de origem animal deve apresentar-se com uniforme completo, composto de botas, calça, avental e gorro, de cor clara e limpa, trocado diariamente ou, quando necessário, entre os turnos de trabalho.
§ 1º - Os funcionários que trabalham em oficinas, setores de manutenção e outros, devem apresentar-se com uniformes em cores diferenciadas e não poderão ter livre acesso ao interior do estabelecimento onde se processa a matança ou se manipulam produtos comestíveis.
§ 2º - Os visitantes somente poderão ter acesso ao interior do estabelecimento quando devidamente uniformizados e autorizados pelo responsável do serviço de inspeção.
Art. 28 - Os funcionários deverão, ainda, atender as seguintes exigências:

I - possuir atestado de saúde atualizado;

II - não ter adornos nas mãos ou pulsos;

III - não apresentar sintomas ou afecções de doenças infecciosas, abscessos ou supurações cutâneas e queimaduras;

IV - não cuspir, fumar ou realizar qualquer ato físico que, de alguma maneira, possa contaminar o alimento;

V - Manter rigorosa higiene pessoal.

SEÇÃO IV - DO TRANSPORTE E TRÂNSITO
Art. 29 - Os produtos e matérias-primas de origem animal, procedentes de estabelecimentos sob Inspeção Municipal satisfeita as exigências da legislação em vigor, podem ser expostos ao consumo em qualquer parte do território municipal.
Art. 30 - As autoridades de saúde pública, em sua função de vigilância sanitária de alimentos nos centros de consumo, devem comunicar ao SIM/POA os resultados das análises de rotina e fiscais que realizarem se dos mesmos resultar apreensão ou condenação dos produtos, subprodutos ou matérias-primas de origem animal.

Art. 31 - Todos os produtos de origem animal, em trânsito pelas estradas municipais, devem estar devidamente acondicionados conforme prevê esta Lei, podendo ser reinspecionados pelos técnicos do SIM/POA nos postos fiscais, fixos ou volantes, bem como nos estabelecimentos de destino.
Art. 32 - Os produtos de origem animal oriundos de estabelecimentos com inspeção permanente, excluído o leite a granel, quando em trânsito, devem estar obrigatoriamente acompanhados do "Certificado Sanitário", visado pelo médico veterinário ou técnico responsável pela inspeção.
Art. 33 - O transporte de produtos de origem animal deve ser feito em veículos apropriados tanto ao tipo de produto a ser transportado, como à sua perfeita conservação.
§ 1º - Não podem ser transportados com os produtos de que trata o caput deste artigo produtos ou mercadorias de outra natureza.
§ 2º - Para o transporte a que se refere este artigo, os produtos devem estar acondicionados higienicamente em recipiente adequado, independente de sua embalagem individual ou coletiva.
SEÇÃO V - DAS OBRIGAÇÕES
Art. 34 - Ficam os proprietários ou representantes legais dos estabelecimentos de que trata a presente Lei obrigada a:
I - Cumprir e fazer cumprir todas as exigências nela contidas;
II - Fornecer, quando necessário ou solicitado, material adequado e suficiente para a execução dos trabalhos de inspeção;
III - Fornecer, quando for o caso, pessoal auxiliar habilitado e suficiente, para ficar à disposição do SIM/POA;
IV - Viabilizar o transporte dos técnicos da inspeção, quando estes não dispuserem de meio de locomoção para a execução de seus trabalhos;
V - Possuir responsável técnico habilitado, quando for o caso;
VI - Acatar todas as determinações da inspeção sanitária, quanto ao destino dos produtos condenados;
VII - Manter e conservar o estabelecimento em acordo com as normas desta Lei;
VIII - Recolher, se for o caso, todos os tributos ou tarifas de inspeção sanitária e/ou de abate e outras que existam ou vierem a ser instituídas de acordo com a legislação vigente;
IX - Submeter à reinspeção sanitária, sempre que necessário qualquer matéria-prima ou produto industrializado;
X - Prestar serviços a terceiros, em se tratando de matadouros;
XI - efetuar o pagamento de serviços extraordinários executados por servidores da inspeção municipal;
XII - fornecer à coordenação do SIM/POA, até o décimo dia útil de cada mês subseqüente ao vencido, os dados estatísticos de interesse para a avaliação da produção, industrialização, transporte e comércio de produtos de origem animal;
XIII - Substituir, no prazo máximo de trinta dias, o responsável técnico que eventualmente se desligar do estabelecimento.
Parágrafo único - Os casos omissos no presente artigo serão resolvidos pela Coordenação do SIM/POA.

Art. 35 - É proibida a matança de qualquer animal que não tenha permanecido pelo menos vinte e quatro horas em descanso, jejum e dieta hídrica nas dependências do estabelecimento.
§ 1º - O período de repouso de que trata o caput deste artigo pode ser reduzido quando o tempo de viagem não for superior a duas horas e os animais procedam de campos próximos, mercados ou feiras, sob controle sanitário permanente, não podendo, em hipótese alguma, ser inferior a seis horas.

§ 2º - Nos casos a que se refere o parágrafo anterior, a autoridade sanitária do ponto de partida deve fornecer um documento mencionando claramente as condições de saúde dos animais.
§ 3º - O tempo de repouso de que trata este artigo pode ser ampliado todas as vezes que a inspeção municipal entender necessário.

CAPÍTULO III - DA INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL

Art. 36 - A regulamentação da Inspeção Sanitária, Industrial e Tecnológica nos estabelecimentos mencionados no artigo 3º desta Lei, será estabelecida por ato da Secretaria Municipal De Produção Rural, específico para cada espécie ou produto de origem animal.

CAPÍTULO IV - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 37 - As infrações ao disposto na presente Lei serão punidas administrativamente, sem prejuízo da ação criminal, quando for o caso.
Art. 38 - Além das infrações já previstas, incluem-se como tais, atos que procurem impedir, dificultar, burlar ou embaraçar a ação dos servidores da inspeção municipal.
Art. 39 - As penalidades administrativas a serem aplicadas serão, conforme o caso:
I - Advertência;
II - Multa;
III - Apreensão e/ou condenação dos produtos;
IV - Suspensão da inspeção ou interdição permanente ou temporária do estabelecimento;
V - Cancelamento do registro.
§ 1º - As penalidades previstas nos incisos do caput deste artigo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, dependendo da gravidade da infração.
§ 2º - São competentes para a prática dos atos de apreensão e/ou condenação de produtos todos os servidores da inspeção municipal, sob o conhecimento da Coordenação.
§ 3º - As penalidades de multa, suspensão, interdição e cancelamento do registro do estabelecimento são de competência da Coordenação do SIM/POA.
§ 4º - O "Auto de Infração", documento gerador do processo punitivo, deverá ter detalhada a falta cometida, o dispositivo infringido, a natureza do estabelecimento com a respectiva localização e a empresa responsável, devendo ser encaminhado à Coordenação do SIM/POA, para conhecimento e tomada das providências cabíveis.

§ 5º - Os autuados que se enquadrem no disposto no § 3º deste artigo terão o prazo de quinze dias, para apresentar sua defesa junto ao SIM/POA.
Art. 40 - As multas serão aplicadas nos casos de reincidência da infração, assim como naqueles em que haja manifesta ocorrência de dolo ou má-fé.
§ 1º Caberá ao chefe do executivo municipal a regulamentação dos valores das multas a serem aplicadas nos casos previstos nesta lei.
Art. 41 - Para efeito de apreensão e/ou condenação, além dos casos já previstos nesta Lei, são considerados impróprios para o consumo, os produtos de origem animal que:
I - se apresentarem danificados por umidade ou fermentação, rançosos, mofados ou bolorentos, de caracteres físicos ou organolépticos anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento;
II - forem adulterados, fraudados ou falsificados;
III - contiverem substâncias tóxicas ou nocivas à saúde;
IV - estiverem sendo transportados fora das condições exigidas;
V - estiverem sendo comercializados sem a autorização do SIM/POA.
Parágrafo único - Além das condições já previstas nesta Lei, ocorrem:
I - adulterações, quando os produtos tenham sido elaborados em condições que contrariem as especificações e determinações fixadas pela legislação vigente;
II - fraudes, quando:
a) Houver supressão de um ou mais elementos e substituição por outros, visando ao aumento do volume ou de peso, em detrimento de sua composição normal;
b) As especificações, total ou parcialmente, não coincidam com o contido dentro da embalagem;
c) Quando constatada intenção dolosa em simular ou mascarar a data de fabricação.
III - falsificações, quando:
a) Os produtos forem elaborados, preparados e expostos ao consumo, com forma, caracteres e rotulagem que constituem processos especiais de privilégio ou exclusividade de outrem, sem que seus legítimos proprietários tenham dado autorização;
b) Forem utilizadas denominações diferentes das previstas nesta Lei ou em fórmulas aprovadas.
Art. 42 - A suspensão da inspeção, a interdição temporária do estabelecimento ou a cassação do registro serão aplicadas quando a infração for provocada por negligência manifesta, reincidência culposa ou dolosa e tenha alguma das seguintes características:
I - cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, ou embaraço a ação fiscalizadora;
II - consista na adulteração ou falsificação do produto;
III - seja acompanhado de desacato ou tentativa de suborno;
IV - Resulte comprovada por inspeção realizada por autoridade competente, a impossibilidade de o estabelecimento permanecer em atividade.
Art. 43 - As penalidades a que se refere a presente Lei serão agravadas na reincidência e, em caso algum, isentam o infrator da inutilização do produto, quando esta medida couber, nem tampouco da respectiva ação criminal.

Art. 44 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo de outras que, por lei, possam ser impostas por autoridades de saúde pública, policial ou de defesa do consumidor.
Art. 45 - O descumprimento das responsabilidades dos servidores da inspeção municipal será apurado pela Coordenação do SIM/POA, à qual compete a iniciativa das providências cabíveis.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 - O SIM/POA divulgará todas as normas que forem expedidas, para conhecimento das autoridades e, conforme o caso fará um comunicado direto aos órgãos envolvidos.
Art. 47 - Sempre que possível, o SIM/POA facilitará aos seus técnicos a realização de estágios e cursos em laboratórios, estabelecimentos ou escolas apropriadas.
Art. 48 - O SIM/POA promoverá a mais estreita cooperação com os órgãos congêneres, no sentido de se obter o máximo de eficiência e praticidade nos trabalhos de inspeção industrial e sanitária.
Art. 49 - A classificação dos diversos produtos ou subprodutos de origem animal será disciplinada através de normas técnicas específicas, aprovadas pelo Conselho Consultivo do SIM/POA.

Art. 50 - Caberá ao Chefe do Executivo municipal a regulamentação da inspeção e fiscalização de outros produtos e alimentos de origem animal não compreendidos por esta Lei, mediante proposta prévia do SIM/POA.

Art. 51 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, em 24 de Outubro de 2012.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Aldenisio de Oliveira Melo
Código Identificador:20C4B907

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
PORTARIA Nº 184/2012 - CMC – GP

O Presidente da Câmara Municipal de Coari, Vereador IRANILSON DA SILVA MEDEIROS**,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.
CONSIDERANDO o que determina o Artigo 129 da Lei 404/2003 PMC-GP (Estatuto dos Servidores do Município de Coari) .

RESOLVE:

CONCEDER ao funcionário efetivo deste Poder Legislativo Municipal, o Senhor GILBERTO DONATO ALMEIDA MITOUSO, Office-boy, três meses de Licença Premio a contar do dia 17 de outubro de 2012 a 16 de janeiro de 2013, correspondente ao período de 1997/2002.
Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 16 de outubro de 2012.

IRANILSON DA SILVA MEDEIROS
Presidente da Câmara Municipal de Coari

Publicado por:
Marilucia Meireles de Lima
Código Identificador:5DE03A39

SECRETARIA MUNCIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO
O Prefeito Municipal de Coari resolve reconhecer e ratificar o 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N° 061/2011-CPL. **Partes:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI - CNPJ 04.262.432/0001-21, **e a empresa, FRANCISCO RAUDILENO TAVEIRA CORDOVIL CNPJ: 02.445.798/0001-00,** Objeto: O Contrato será Aditado em seu valor inicial em 25% de acordo com o Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, nas mesmas condições anteriormente estabelecidas. Fundamento Legal: Estes Termos estão baseados nos incisos I e II do Art. 57 da Lei 8.666/93.
Data da assinatura: 25/10/2012.

Coari 25/10/2012.

ARTHUR GOMES DA SILVA JÚNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Arthur Gomes da Silva Junior
Código Identificador:604B672B

SECRETARIA MUNCIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO
O Prefeito Municipal de Coari resolve reconhecer e ratificar o 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N° 022/2012-CPL. **Partes:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI - CNPJ 04.262.432/0001-21, **e a empresa, FRANCISCO RAUDILENO TAVEIRA CORDOVIL CNPJ: 02.445.798/0001-00,** Objeto: O Contrato será Aditado em seu valor inicial em 25% de acordo com o Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, nas mesmas condições anteriormente estabelecidas. Fundamento Legal: Estes Termos estão baseados nos incisos I e II do Art. 57 da Lei 8.666/93.
Data da assinatura: 25/10/2012.

Coari 25/102012.

ARTHUR GOMES DA SILVA JÚNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Arthur Gomes da Silva Junior
Código Identificador:08AE998B

SECRETARIA MUNCIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO
O Prefeito Municipal de Coari resolve reconhecer e ratificar o 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N° 055/2011-CPL. **Partes:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI - CNPJ 04.262.432/0001-21, **e a empresa, SEBASTIANA DA S. NOGUEIRA - ME, CNPJ: 11.286.004/0001-02,** Objeto: O Contrato será Aditado em seu valor inicial em 25% de acordo com o Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, nas mesmas condições anteriormente estabelecidas. Fundamento Legal: Estes Termos estão baseados nos incisos I e II do Art. 57 da Lei 8.666/93.
Data da assinatura: 25/10/2012.

Coari 25/10/2012.

ARTHUR GOMES DA SILVA JÚNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Arthur Gomes da Silva Junior
Código Identificador:D3978424

SECRETARIA MUNCIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO
O Prefeito Municipal de Coari resolve reconhecer e ratificar o 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N° 018/2012-CPL. **Partes:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI - CNPJ 04.262.432/0001-21, **e a empresa, SEBASTIANA DA S. NOGUEIRA - ME, CNPJ: 11.286.004/0001-02,** Objeto: O Contrato será Aditado em seu valor inicial em 25% de acordo com o Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, nas mesmas condições anteriormente estabelecidas. Fundamento Legal: Estes Termos estão baseados nos incisos I e II do Art. 57 da Lei 8.666/93.
Data da assinatura: 25/10/2012.

Coari 25/10/2012.

ARTHUR GOMES DA SILVA JÚNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Arthur Gomes da Silva Junior
Código Identificador:525D6BF5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
E D I T A L Nº 109/12.

SEMOSP-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TERRAS

E D I T A L Nº 109/12.

De conformidade com o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 166, de 06.10.11, torno público que a Senhora Laurenice do Nascimento Ferreira Martins, através do Processo Adm. N° 5871/12, requereu junto a Prefeitura Municipal de Manacapuru Termo de Concessão de Direito Real de Uso, de um terreno, localizado na Rua São Vicente – Bairro Monte Cristo, Zona Urbana desta Cidade, tendo os seguintes limites e dimensões:

PELA FRENTE, limitando-se com a Rua São Vicente, medindo do M-1 ao M-2, uma distância de 25,00 metros no azimute de 22º;
PELO LADO DIREITO, limitando-se com a Rua Darcia Coêlho, medindo do M-2 ao M-3,uma distancia 20,00 metros no azimute de 310º;
PELOS FUNDOS, limitando-se com terras de Frank Coêlho, medindo do M-3 ao M-4, uma distância de 25,00 metros no azimute de 40º;
PELO LADO ESQUERDO, limitando-se com terras pertencentes a Igreja Evangélica Assembléia de Deus Tradicional e Mara Coêlho, medindo do M-4 ao M-1, uma distância de 20,00 metros no azimute de 120°;
O que totaliza uma área de 500,00 m² e um perímetro de 90,00 metros lineares.

Convidamos todos os interessados que se oporem a presente solicitação, a apresentar no Departamento Municipal de Terras, no prazo de 05 (cinco), após a extinção de 30 dias deste Edital, a

apresentarem as reclamações que julgarem ser a bem de seus direitos, sob pena de não serem mais atendidos, e para que não se alegue ignorância, este ato será publicado e afixado no local de divulgação oficiais desta Prefeitura para conhecimento de todos.
Departamento de Terras da Prefeitura Municipal de Manacapuru, aos 23 dias do mês de outubro de 2012.

MARCIO ALVES GUIMARÃES
Secretario Municipal de Obras e Serv. Publicos

Publicado por:
Francisco Helder Gomes Vasconcelos
Código Identificador:B3587517

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 301, DE 23 DE OUTUBRO 2012

Contrata pessoal em Regime Especial Temporário e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n º 300/2008, de 25/07/08.

R E S O L V E :

Art. 1º - Contratar, em regime especial temporário, pelo prazo de 88 (oitenta e oito) dias a contar de **04.10.2012 a 31.12.2012, conforme artigo 2º da Lei nº 300/2008,** as pessoas abaixo relacionadas as quais exercerão suas atividades profissionais na Secretaria Municipal de Educação recurso Fundeb 40%.

Nº	Nome	Função
01	Adelina Maria Correa Mota	Merendeira
02	Antonio Jose Sousa de Oliveira	Vigia
03	Antonio Melo de Souza	Motorista Fluvial
04	Antonio Tadeu Gomes de Matos	Vigia
05	Carivaldo de Jesus Barbosa Filho	Vigia
06	Carlos Roberto Pinto de Araújo	Vigia
07	Caroline Ribeiro Alves	Auxiliar Administrativo
08	Claudeci da Costa de Araujo	Motorista Fluvial
09	Davi da Silva Sobrinho	Motorista Fluvial
10	Ednilce Matos	Aux. de Serviços Gerais
11	Erivaldo Marialva da Silva	Vigia
12	Esmeraldo da Conceição Gomes Neto	Vigia
13	Felipe Rodrigo Costa da Silva	Auxiliar Administrativo
14	Francineuma de Sousa Nogueira Freitas	Merendeira
15	Francisca Gomes Severino	Merendeira
16	Francisco de França Saldanha	Vigia
17	Irlene dos Santos Araujo	Aux. de Serviços Gerais
18	Ivan Souza da Silva	Motorista de Autos
19	Ivo Ipuchima de Morães	Vigia
20	Jose Carvalho Sodre	Vigia
21	Jose Renato Soares de Lima	Vigia
22	Josenias Valentim de Almeida	Vigia
23	Kesia Nunes Melo	Nutricionista I
24	Laurio Junior Pereira da Silva	Vigia
25	Leandro Valle das Neves	Vigia
26	Lucia Maria Altino de Araújo	Auxiliar Administrativo
27	Magnoia Rosario da Silva Farias	Merendeira
28	Marcio Manso do Nascimento	Vigia
29	Maria Raimunda Alves de Lima	Aux. de Serviços Gerais
30	Max Pedroso Miranda	Vigia
31	Mirtes Conceição Alves de Lima	Aux. de Serviços Gerais
32	Orlando Pereira do Nascimento	Vigia
33	Osvaldo Coelho de Oliveira	Vigia
34	Paixão Rodrigues	Motorista de Autos
35	Raimundo Balbe da Silva Filho	Vigia
36	Paulo Antonio Pereira dos Santos Junior	Motorista Fluvial
37	Paulo Ribeiro Guimarães	Motorista Fluvial
38	Pedro Soares Ribeiro	Motorista Fluvial
39	Raimundo da Silva e Silva	Vigia
40	Rosimeire da Silva Nascimento	Aux. de Serviços Gerais
41	Simone Martins dos Santos	Auxiliar Administrativo
42	Thayanna de Souza Pinto	Auxiliar Administrativo

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, ***retroagindo seus efeitos para o dia 04/10/2012,*** revogando todas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, 23 de Outubro de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:336E0C3E

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 302, DE 23 DE JULHO DE 2012

Contrata pessoal em regime especial temporário e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n º 300/2008, de 25/07/08,

R E S O L V E :

Art. 1º - Contratar, em regime especial temporário, pelo prazo de 88 (oitenta e oito) dias a contar de **04/10/2012 a 31/12/2012, conforme artigo 2º da Lei nº 300/2008,** as pessoas abaixo relacionadas as quais exercerão suas atividades profissionais na Secretaria Municipal de Saúde.

Nº	Nome	Função
01	Adelaide Pereira de Souza	Aux. de Serviços Gerais
02	Ailton Duarte Alves Sousa	Motorista de Autos
03	Alan Araújo de Castro	Aux. de Serviços Gerais
04	Alcemi Ayres Marinho	Vigia
05	Alexandre da Silva Pinheiro	Aux. de Serviços Gerais
06	Ana Lucia de Lima Froes	Atendente de Saúde
07	Ana Maria Marinho Pessoa	Atendente de Saúde
08	Ana Paula de Souza Gadelha	Atendente de Saúde
09	Anderson Borges dos Santos	Aux. de Serviços Gerais
10	Andreza da Silva Souza	Aux. de Serviços Gerais
11	Antonia Pinto Michilis	Aux. de Serviços Gerais
12	Antonio Gildo Pinheiro Queiroz	Aux. de Serviços Gerais
13	Antonio Gilmar Porkote	Motorista de Autos
14	Antonio Helberson Marinho de Souza	Aux. de Serviços Gerais
15	Antonio Ribeiro de Almeida	Aux. de Serviços Gerais
16	Benny Marques Simpson	Aux. de Serviços Gerais
17	Carlos Augusto Guido dos Santos	Vigia
18	Claudeney Parintins	Aux. de Serviços Gerais
19	Cleoson Coelho Braga	Aux. de Serviços Gerais
20	Cleuson Rocha de Souza	Atendente de Saúde
21	Clodoaldo Dos Santos Ferreira	Aux. de Serviços Gerais
22	Cristiano Rodrigues da Silva	Motorista de Autos
23	Danison Negrão de Oliveira	Auxiliar Administrativo
24	Daulino da Silva Fernandes	Aux. de Serviços Gerais
25	Edmilson da Silva de Souza	Aux. de Serviços Gerais
26	Ednilson H. Lopes	Aux. de Serviços Gerais
27	Edson Fernandes Azevedo	Aux. de Serviços Gerais
28	Elizete Batista Monteiro	Aux. de Serviços Gerais
29	Elizeuda Cesar Moreira	Auxiliar Administrativo
30	Elzimar da Cunha Amaral	Serviços Gerais
31	Ericley Cesario da Silva	Auxiliar Administrativo
32	Everaldo Duarte dos Santos	Aux. de Serviços Gerais
33	Flavio Augusto Costa da Silva	Vigia
34	Gabriel Ferreira Evangelista	Aux. de Serviços Gerais
35	Georgio Portilho de Albuquerque	Vigia
36	Gideon Araujo dos Santos	Aux. de Serviços Gerais
37	Glesson Pena Pereira	Aux. de Serviços Gerais
38	Ianison Barbosa Rodrigues	Aux. de Serviços Gerais
39	Ilenilce Afonso Carvalho	Aux. de Serviços Gerais
40	Ivan Nascimento de Oliveira	Aux. de Serviços Gerais
41	Ivanildo Assunção Marques	Aux. de Serviços Gerais
42	Ivoneide Sabino de Sousa	Aux. de Serviços Gerais

43	Jailson Penha de Magalhães	Aux. de Serviços Gerais
44	Jaime Pinto Bastos	Aux. de Serviços Gerais
45	Jaimison de Castro Feitoza	Aux. de Serviços Gerais
46	Janes Mara Rodrigues Marinho	Atendente de Saúde
47	Jarden Filizola Sampaio	Aux. de Serviços Gerais
48	João Batista Portela Mapurunga	Motorista de Autos
49	Jose Carlos Gomes Cavalcante	Aux. de Serviços Gerais
50	Joel da Silva Martins	Aux. de Serviços Gerais
51	Jomara Lopes de Souza	Atendente de Saúde
52	Jose Alves da Silva	Aux. de Serviços Gerais
53	Jose Edvan Gonçalves de Freitas	Aux. de Serviços Gerais
54	Jose Francisco Rocha de Souza	Aux. de Serviços Gerais
55	Jose Inaldo Rocha	Motorista de Autos
56	Jose Ribamar Cariolano	Aux. de Serviços Gerais
57	Jucicleide de Almeida e Souza	Atendente de Saúde
58	Lenilson da Silva Dutra	Aux. de Serviços Gerais
59	Lucilene Soares de Vasconcelos	Atendente de Saúde
60	Maclaud Lopes Ferreira	Motorista de Autos
61	Manoel Antonio de Souza Marialva	Vigia
62	Maria da Conceição Herculano da Silva	Aux. de Serviços Gerais
63	Maria das Graças Rosas da Silva	Aux. de Serviços Gerais
64	Maria Ferreira da Silva	Aux. de Serviços Gerais
65	Maria Leide Alves de Lima	Vigia
66	Marlucia Franco Galvão Pereira	Atendente de Saúde
67	Maycon Batista Rodrigues	Aux. de Serviços Gerais
68	Nazareno da Silva Batista	Aux. de Serviços Gerais
69	Nelson da Silva Pereira Filho	Motorista de Autos
70	Nilton Viana Domingues	Vigia
71	Olga Bruno Monteiro	Aux. de Serviços Gerais
72	Pedro Jose Barbosa Gomes	Vigia
73	Raimundo Batista de Matos	Aux. de Serviços Gerais
74	Raimundo Edileudo Constantino dos Reis	Aux. de Serviços Gerais
75	Renato Julio Gonçalves Rodrigues	Vigia
76	Renato Santos Valério	Aux. de Serviços Gerais
77	Rita Marcena da Silva	Auxiliar Administrativo
78	Robson Lunieri de Souza	Aux. de Serviços Gerais
79	Rodrigo Leite da Silva	Aux. de Serviços Gerais
80	Rosiane Bonete Palheta	Vigia
81	Sandra Soares do Espirito Santo	Aux. de Serviços Gerais
82	Sergio de Oliveira Mota	Aux. de Serviços Gerais
83	Simone Xavier de Carvalho	Aux. de Serviços Gerais
84	Susyane Pinto de Oliveira	Atendente de Saúde
85	Terezinha de Souza Sampaio	Aux. de Serviços Gerais
86	Valdeci Ribeiro da Costa	Aux. de Serviços Gerais
87	Valdemir Monteiro Maia Neto	Auxiliar Administrativo
88	Waltemir Oliveira Lopes	Aux. de Serviços Gerais

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, ***retroagindo seus efeitos para o dia 04/10/2012,*** revogando todas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, 23 de Outubro de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:27692D06

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

8º Termo aditivo ao Contrato de Empreitada de Obras e Serviços da Tomada de Preços Nº 005/2009.
Data: 02/05/2012.
Partes: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã e A. V. Guimarães & Cia. Ltda.
Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Serviços "Construção da Infra-Estrutura Turística do Município de São Sebastião do Uatumã".
Valor Global: R$ 36.806,05 (trinta e seis mil, oitocentos e seis reais e cinco centavos); Unidade Orçamentária: 0206.01.15.451.0091.1.007; Elemento de Despesa: 44.90.51; Fonte: 64.
Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços Nº 005/2009.

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de São Sebastião do Uatumã, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 02 de maio de 2012.

CARLOS DA SILVA AMORA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosevane Vasques de Oliveira
Código Identificador:2AD421CE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2012

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS e a EMPRESA OLIVEIRA E MARTINS EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA – EPP.

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato n.º 001/2012.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original por mais 180 (cento e oitenta dias) dias corridos a contar de 07/08/2012 a 02/02/2013.

Data da Assinatura: 08 de agosto de 2012

Publicado por:
Raimundo Carlos Barbosa Marques
Código Identificador:6DE35A3D

